

Sumário

1.	OBJETIVO	2
2.	APLICAÇÃO	2
3.	ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES GERAIS	2
4.	DESCRIÇÃO	3
4.1.	Responsabilidades	3
4.2.	Partes Relacionadas	3
4.2.1.	Pessoas Físicas	3
4.2.2.	Pessoas Jurídicas	3
4.2.3.	Exclusões	4
4.3.	Transações com Partes Relacionadas	4
4.3.1.	Princípios e procedimentos	4
4.3.2.	Casos	4
4.4.	Transações Vedadas	5
4.5.	Divulgação das Transações com Partes Relacionadas	5
4.6.	Transações com o Estado do Paraná	6
4.7.	Penalidades	6
4.8.	Disposições Finais	6

1. OBJETIVO

A Política de Partes Relacionadas visa estabelecer regras e responsabilidades a fim de assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo instituições, empresas ou pessoas que se relacionam com a Fomento Paraná, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Instituição e de seus acionistas. Além disso, objetiva dar transparência do processo às partes interessadas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, aplicando-se a todos os colaboradores e administradores da Fomento Paraná.

2. APLICAÇÃO

Fomento Paraná.

3. ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES GERAIS

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Condições de Mercado - Condições para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios:

- (i) da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado);
- (ii) da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Fomento Paraná, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e
- (iii) da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Fomento Paraná).

Conflito de Interesse – Verifica-se quando um indivíduo está envolvido no processo de tomada de decisões no qual tenha poder de influenciar o resultado final, possibilitando obtenção de uma vantagem indevida para si, para um membro de sua família ou para terceiros, ou que possa interferir na sua capacidade de julgamento imparcial.

Família - Membros próximos da família são as pessoas dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciadas pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- (i) filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro;
- (ii) filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro; e
- (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro.

Influência significativa - o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma Companhia, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

Pessoal Chave da Administração – são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador da Fomento Paraná.

Contratos a Executar - São contratos por meio dos quais nenhuma parte cumpriu qualquer das suas obrigações ou ambas as partes só tenham parcialmente cumprido as suas obrigações em

Assunto Política de Partes Relacionadas	Página 3 / 6
---	---------------------

igual extensão. Essa definição está de acordo com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela BACEN/CMN - Resolução CMN nº 3.823/09.

4. DESCRIÇÃO

4.1. Responsabilidades

CAD – Aprovar esta Política no mínimo anualmente¹, ou a qualquer tempo em decorrência de alterações estatutárias, legislativas, ou normativas relacionadas às práticas de Governança Corporativa aplicável à Fomento Paraná.

REDIR – Revisar e submeter esta norma à aprovação do CAD.

DIAFI-3 – Elaborar demonstrativos para divulgação de informações relativas a esta política, bem como manter rol de partes relacionadas e sua categorização de acordo com esta política.

Comitê de Auditoria – Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas.

Secretaria Geral – Manter cadastro de pessoas vedadas nos termos do item 4.4 desta norma.

PRESI-5 – Revisar e submeter esta norma à aprovação no mínimo anualmente ou a qualquer tempo em caso de alterações em legislação ou deliberação interna.

DIPRI-2 – Deve manter o controle centralizado das informações referentes as instituições enquadradas como partes relacionadas a Fomento Paraná.

4.2. Partes Relacionadas

Para fins da aplicação desta Política, conforme abaixo discriminado, são consideradas Partes Relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Fomento Paraná tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia.

4.2.1. Pessoas Físicas

Uma pessoa ou um membro próximo de sua família, estão relacionados com a Fomento Paraná se:

- Tiver influência significativa sobre a Fomento Paraná; ou
- For ligado a pessoas chave da administração da Fomento Paraná.

4.2.2. Pessoas Jurídicas

Uma entidade está relacionada com a Fomento Paraná se qualquer uma das condições abaixo for observada:

- Quando a entidade e a Fomento Paraná forem membros do mesmo grupo econômico;

¹ Conforme item 4.8 desta norma.

Assunto Política de Partes Relacionadas	Página 4 / 6
---	---------------------

- A entidade ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração, ou de infraestrutura relevante ou estratégico da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

4.2.3. Exclusões

Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com partes relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Portanto, de acordo com a legislação vigente, não são partes relacionadas:

- Duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal-chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal-chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- Dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- Entidades que proporcionam financiamentos; sindicatos; entidades prestadoras de serviços públicos; e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Fomento Paraná, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- Cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

4.3. Transações com Partes Relacionadas

Para fins da presente Política, são consideradas transações com partes relacionadas as transferências de recursos, serviços ou obrigações entre a Fomento Paraná e uma parte relacionada, independentemente de ser estabelecido preço na contrapartida.

4.3.1. Princípios e procedimentos

Na negociação destas transações devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações em condições de mercado feitas pela Fomento Paraná com partes independentes, para que sejam realizadas de acordo com as práticas de mercado e sem prejuízo ao interesse social e aos credores da Instituição, e que:

- Sejam elaboradas por escrito, especificando-se as suas principais características;
- Sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representam condições comutativas;
- Estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras; e
- Estejam em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

4.3.2. Casos

Como exemplos de transações que devem ser divulgadas, se feitas com partes relacionadas, têm-se:

Assunto Política de Partes Relacionadas	Página 5 / 6
---	---------------------

- Compras ou vendas de bens;
- Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- Prestação ou recebimento de serviços;
- Arrendamentos;
- Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- Transferências mediante acordos de licença;
- Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não); e
- Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.

4.4. Transações Vedadas

São vedadas as transações com partes relacionadas de operação de crédito, nos termos dos artigos 34 da Lei nº 4.595/64 e art. 17 da Lei 7.492/86:

- i. com seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76;*
- ii. com seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;*
- iii. com o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos incisos I e II;*
- iv. com as pessoas físicas com participação societária qualificada em seu capital; e*
- v. com as pessoas jurídicas:*
 - a. com participação qualificada em seu capital;*
 - b. em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;*
 - c. nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e*
 - d. que possuem diretor ou membro de conselho de administração em comum.*

É vedada também qualquer operação realizada com parte relacionada que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar operação vedada nos termos deste artigo

4.5. Divulgação das Transações com Partes Relacionadas

A Fomento Paraná está obrigada a divulgar transações com partes relacionadas, de acordo com o artigo nº 247 da Lei nº 6.404/76 e Resolução CMN nº 4636/18.

A divulgação deve ser feita, de forma clara e precisa, em notas explicativas às demonstrações financeiras, estabelecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações mencionadas.

Política de Partes Relacionadas

A Fomento Paraná divulgará a remuneração do pessoal-chave da administração no total e para cada uma das seguintes categorias:

- a. benefícios de curto prazo a empregados e administradores;
- b. benefícios pós-emprego;
- c. outros benefícios de longo prazo;
- d. benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e
- e. remuneração baseada em ações.

Nos casos em que a Fomento Paraná tiver realizado transações entre partes relacionadas durante os períodos cobertos pelas demonstrações financeiras, a Fomento Paraná deve divulgar a natureza do relacionamento entre as partes relacionadas, assim como as informações sobre as transações e saldos existentes (incluindo compromissos), necessárias para a compreensão dos usuários do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações financeiras. As divulgações devem incluir, no mínimo:

- a. Montante das transações;
- b. Montante dos saldos existentes, incluindo compromissos, e:
 - i. Seus prazos e condições, incluindo eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação; e
 - ii. Detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
- c. Provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e
- d. Despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.

Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas transações foram efetuadas. Transações atípicas com partes relacionadas após o encerramento do exercício ou período também devem ser divulgadas.

4.6. Transações com o Estado do Paraná

A Fomento Paraná reporta todas as transações com partes relacionadas não aplicando a isenção de divulgação de informação com o Estado e suas controladas de que se refere o artigo 25 do CPC nº 05.

4.7. Penalidades

As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria, com a consequente submissão ao Conselho de Administração da Fomento Paraná que adotará as medidas cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

4.8. Disposições Finais

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Auditoria, conforme o caso.

Este normativo entra em vigor na data de sua publicação, e será revisado anualmente ou em prazo menor, caso necessário, pela Gerência de Riscos e Compliance.